



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 22/12/23  
2ª Discussão e votação em 22/12/23  
3ª Discussão e votação em    /   /   

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**CRIA GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESPECÍFICO E REGULAMENTA O PAGAMENTO DO TRABALHO EM REGIME DE PLANTÃO E SOBREAviso DOS MOTORISTAS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação por Condução de Veículo Específico para os motoristas do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, designados para exercício de suas funções em veículos de transporte coletivo no Transporte Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, no Programa SUS/Tratamento Fora do Domicílio – TFD junto à Secretaria Municipal de Saúde e em caminhões junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Parágrafo Único:** A Gratificação por Condução de Veículo Específico será paga em parcela única, mensalmente, no valor de R\$700,00 (setecentos Reais).

**Art. 2º** Para fazer jus à gratificação por Condução de Veículo Específico, motorista deverá cumprir as seguintes condições:

**I** - ausência de falta injustificada no mês de competência;

**II** - ausência de advertência e/ou outras penalidades, nos termos do Estatuto.

**§1º** - A Gratificação por Condução de Veículo Específico não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos dos servidores contemplados com o recebimento da mesma.

**§2º** - A Gratificação por Condução de Veículo Específico será paga sem prejuízo do direito dos servidores ao recebimento de valores relativos a diárias, horas-extras, adicional noturno e plantão e/ou sobreaviso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

§3º - O valor da Gratificação por Condução de Veículo Específico será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Fica regulamentado o pagamento da parcela relativa ao trabalho em regime de sobreaviso dos Motoristas do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal.

§1º - É considerado trabalho em regime de sobreaviso quando o servidor permanece em sua residência à disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

§2º - As escalas de sobreavisos serão estabelecidas da seguinte forma:

**I** – 12 (doze) horas, das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

**II** - 24 (vinte e quatro) horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.

§3º - Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados da definição da escala através da Secretaria Municipal de sua lotação.

§4º - O regime de sobreaviso será remunerado a razão de R\$300,00 (trezentos Reais) por dia de cumprimento da escala de 24 (vinte e quatro horas) e de R\$150, 00 (cento e cinquenta Reais) por dia de cumprimento da escala de 12 (doze horas), valores estes que serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§5º - O Motorista em regime de sobreaviso que precisar se deslocar da sede fará jus à percepção de diária de viagem para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 4º** Fica regulamentado o pagamento da parcela relativa ao trabalho em regime de plantão dos Motoristas do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal.

§1º - É considerado trabalho em regime de plantão quando o servidor fica dentro das dependências do local de trabalho à disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para prestar serviço quando necessário.

§2º - A escala de plantão será estabelecida da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**I** – 12 (doze) horas, no horário a ser definido pelo Gestor da Pasta em que o motorista é lotado.

**§3º** - Os servidores em regime de Plantão serão comunicados da definição da escala através da Secretaria Municipal de sua lotação.

**§4º** - O regime de plantão será remunerado a razão de R\$200,00 (duzentos Reais) por dia de cumprimento da escala de 12 (doze horas), valor este que será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**§5º** - O Motorista em regime de plantão que precisar se deslocar da sede fará jus à percepção de diária de viagem para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 5º** As despesas decorrentes dessa Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Itapecerica, 20 de dezembro de 2023.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**



**Mensagem nº. 041/2023- GAB/PREF.**

Itapeçerica/MG, 20 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remetemos à análise e aprovação dessa Câmara Legislativa, o presente Projeto de Lei que **“CRIA GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESPECÍFICO E REGULAMENTA O PAGAMENTO DO TRABALHO EM REGIME DE PLANTÃO E SOBREAVISO DOS MOTORISTAS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

É de notório conhecimento que os servidores ocupantes do cargo de motorista, lotados especialmente nas Secretarias Municipais de Saúde, de Infraestrutura e Educação, que dirigem veículos coletivos de passageiros e de veículos pesados, prestam um serviço árduo, em condições excepcionais.

O entendimento vale para os motoristas que desempenham suas tarefas no transporte de munícipes a consultas e exames médicos fora do Município, para os motoristas da educação que se dedicam ao transporte escolar, que trazem consigo a responsabilidade de conduzir crianças e jovens que representam o futuro de nosso município, em condições muito complicadas, e, por fim, vale para os motoristas que prestam seus serviços junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura em veículos pesados como caminhões.

De outro lado, mostrou-se necessária a regulamentação da remuneração do trabalho em regime de plantão e sobreaviso destes profissionais, de modo a garantir mais equidade, já que atualmente, diante da falta de regulamentação específica, o pagamento é realizado conforme norma Celestista, ou seja, calculado percentual sobre a hora de trabalho, regra essa que gera uma discrepância dos valores pagos entre servidores que exercem a mesma função e assumem a mesma responsabilidade.

Diante da claríssima justiça, pedimos aos Ilustres Vereadores que aprovelem o presente, na forma como está sendo enviado.

Atenciosamente,

**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**

Recebemos  
20 / 12 / 23  
13:33  
Câmara Municipal de Itapeçerica - MG